



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**LEI ORDINÁRIA**  
**Nº 012-2025 DE**  
**17 DE JUNHO DE**  
**2025**

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

LEI ORDINARIA N° 012-2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Nacip Raydan, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no Estatuto das Cidades e a Lei Orgânica do Município de Nacip Raydan, promulgada em 10 de outubro de 2012, e compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as metas e riscos fiscais;
- III. as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII. as disposições gerais.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2026 será elaborada com observância ao Programa de Metas especificadas no anexo I que integra a presente Lei.

**§ 1º** O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026, a que se refere o caput deste artigo, estará previsto na Lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

**§ 2º** A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no § 1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I.** provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II.** compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III.** despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
- IV.** conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 3º** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2026, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**Art. 3º** – Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**Art. 4º** – As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2026 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 6º** Estão discriminados em anexo integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**CAPÍTULO III**

**DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**SEÇÃO I**

**DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 7º** - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - Serão divulgados pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

**I** - pelo Poder Executivo:

- a.** as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b.** a Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos;
- c.** os créditos adicionais e seus anexos;
- d.** a execução orçamentária e financeira;
- e.** o montante de restos a pagar;
- f.** o montante de precatórios.

**§ 2º** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2026, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**§ 3º** - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**§ 4º** - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

**Art. 8º** - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e dos relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente validado pelo titular da pasta, Entidade ou Fundo, até 15 de julho de 2025.

**Art. 9º** - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social referente aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 10** - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2025.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 11** - O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 12** - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2025, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 13** - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2026, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2025.

**Art. 14** - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2025, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000.

**Art. 15** - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei do Orçamento Anual para 2026 da seguinte forma:

- I. Alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**II.** Incorporando receitas não previstas;

**III.** Não realizando despesas previstas.

**Art. 16** - A Lei do Orçamento Anual fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de 30 (trinta) por cento do total da despesa orçada com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a.** da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 43 Parágrafo 1.º inciso III, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964;
- b.** da Reserva de Contingência.

**Art. 17** - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 16.º, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I.** Atender a insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II.** Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III.** Atender as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 18** - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 19** - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no **art. 8º**, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

**Art. 20** - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente e defesa dos direitos dos animais.
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

**§ 3º** - É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

- I.** a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;
- II.** a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior, bem como a membros de sua Diretoria e seus parentes até 3º grau;
- III.** sua constituição em prazo inferior a 1 (um) ano.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**§ 4º** - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

**Art. 21** - As receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 22** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I. texto da Lei;
- II. quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III. anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

**§ 1º** - receita discriminada por natureza identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**§ 2º** - despesas discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

- I. discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

**§ 3º** - Os quadros orçamentários consolidados se as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**§ 4º** - Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e de seu autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2025, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

**Art. 23** - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta da Lei.

**Art. 24** - O orçamento - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

### **DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

### **DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

**Parágrafo Único** - As despesas e as receitas do orçamento - fiscal e da segurança social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

**Art. 25** - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, subfunção, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

**§ 1º** - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

**§ 2º** - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

**§ 3º** - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I. Atividades de pessoal e encargos sociais;
- II. Atividades de manutenção administrativa;
- III. Outras atividades de caráter obrigatório;
- IV. Atividades finalísticas;
- V. Projetos.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 26** - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

**Art. 27** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 28** - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Dívida Fundada;
- II. Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III. Da despesa por funções;
- IV. Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V. Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI. Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII. Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII. Da evolução da despesa por fonte de recursos;
- IX. Da síntese da despesa por fonte de recursos;
- X. Da despesa por programa;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

- XI.** Dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
- XII.** Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal n.º101, de 2000.

### SEÇÃO III

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 29** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I.** Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II.** Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III.** Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Nacip Raydan;
- IV.** Do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 30** - No Exercício de 2026 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2025, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

**Art. 31** - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária Anual conterá recursos necessários bem como no PPA 2026/2029 para atender o Artigo 10 da Lei Federal n.º 13.005/2014, de maneira a assegurar o atendimento das diretrizes e metas previstas no Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 33** - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I. as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II. as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III. as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 34** - A proposta Orçamentária para 2026 consignará recursos para o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente - FMDCA, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

**Parágrafo Único** - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

#### SEÇÃO IV

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 36** - O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Nacip Raydan, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

**§ 2º** - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

- I. Gerados pela empresa;
- II. Oriundos de transferências do Município de Nacip Raydan, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- III. Oriundos de empréstimos de outras empresas;
- IV. Oriundos de operações de créditos internas;
- V. De outras origens.

**§ 3º** - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos - fiscal e da seguridade social - inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

**Art. 37** - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

**Parágrafo Único** - Exceta-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber dos artigos 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

**Art. 38** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 39** – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observadas os seguintes princípios:

- I.** Os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029;
- II.** Não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;
- III.** Permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;
- IV.** Contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;
- V.** Impliquem na geração de empregos;
- VI.** Reduzam o desequilíbrio social;
- VII.** Contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;
- VIII.** Promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 40** - Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa, de forma on-line.

## CAPÍTULO IV

### **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41** - O Poder Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2025, projetada para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

**§ 1º** - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**§ 3º** - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 42** - O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I. Pessoal da administração direta;
- II. Servidores das autarquias;
- III. Servidores das fundações;
- IV. Despesas com cargos em comissão.

**Art. 43** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I. Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

- II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III. Não caracterizem relação direta de emprego.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

##### **SEÇÃO I**

###### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 44** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2026, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 45** - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 46** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**Art. 47** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 48** - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observadas os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 49** - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

**Art. 50** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

**Parágrafo Único** - Excetuase ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 51** - A execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terá que obedecer a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 52** - Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

**Parágrafo único** - Os órgãos e entidades que mantém sistemas próprios de controle contábil, financeiro, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para sistema integrado de gestão administrativa, mantendo-os atualizados mensalmente.

**Art. 53** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 54** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

**Art. 55** - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**  
**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas às relativas às:

- I. Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;
- II. Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III. Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 referentes a doações e convênios;

**Art. 56** - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 57** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

**Art. 58** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes, e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 59** – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Art. 60** – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 61** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

**Parágrafo Único** – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 62** – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

- a. Número do processo;
- b. Número do precatório;
- c. Data da expedição do precatório;
- d. Nome do beneficiário;
- e. Valor do precatório a ser pago.

### CAPÍTULO VI

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

**Art. 63** - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º** - Os projetos de lei aprovados no exercício de 2025, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem viger por, no máximo, 5 (cinco) anos.

**Art. 64** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 5º desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**  
**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 65 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I.** Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II.** Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

- I. De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;
- II. De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III. De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV. Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V. Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** – A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**§ 2º** – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentária – Financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**Art. 67** - Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal possa adotar através do Controle Interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

**Parágrafo único** - Após a apresentação das medidas corretivas pelo Controle Interno, este encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, para a sua apreciação e eventual pronunciamento.

**Art. 68** - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser informado a Secretaria de Finanças, obrigatoriamente, até 7 (sete) dias após o recebimento.

**§1º** - A Secretaria de Finanças instituirá guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

**§ 2º** - A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

- I. Produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**II.** Produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

**Art. 69** - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

**Art. 70** - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 1º** - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

**§ 2º** - No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

**Art. 71** - A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Art. 72** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas a projetos e atividades.

**Parágrafo Único** - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

**Art. 73** - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 74** - O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitados o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Art. 75** - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**Parágrafo Único** - A Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência mencionada no art. 72 desta Lei.

**Art. 76** - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

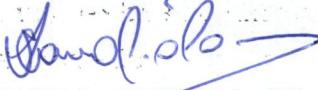
**§ 1º** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

**§ 2º** - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2025, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 02 de janeiro de 2026, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

**Art. 77** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG,

Aos 17 de junho de 2025.

  
**GEREMIAS CANDIDO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NACIP RAYDAN-MG**

Gеремиас Кандиду де Sousa  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, promulgo a **Lei ordinária Municipal nº 012/2025**, proveniente da **Proposição do Projeto de Lei Municipal nº 006/2025**, de **15 de abril de 2025**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Nacip Raydan, na data de 11 de junho de 2025.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG.  
Aos 17 de junho de 2025.

*Genéris Cândido de Sousa*  
**GEREMIAS CÂNDIDO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NACIP RAYDAN-MG**

*Genéris Cândido de Sousa*  
Genéris Cândido de Sousa  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

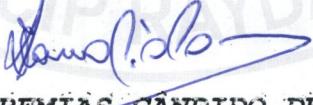
ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Nacip Raydan, Estado de Minas Gerais, que fiz a publicação no quadro de avisos próprios da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MG**, em sua sede administrativa localizada a Rua Ataíde Moreira, nº 212, centro, da **Lei Municipal nº 010/2025, de 17 de junho de 2025**, no período de 17/06/2025 a 16/07/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, e assino o presente sob fé de meu cargo.

Prefeitura Municipal de Nacip Raydan - MG.  
Aos 17 de junho de 2025.

  
**GEREMIAS CANDIDO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**NACIP RAYDAN-MG**

Gеремиас Кандидо де Соуса  
Prefeito Municipal  
Nacip Raydan - MG

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

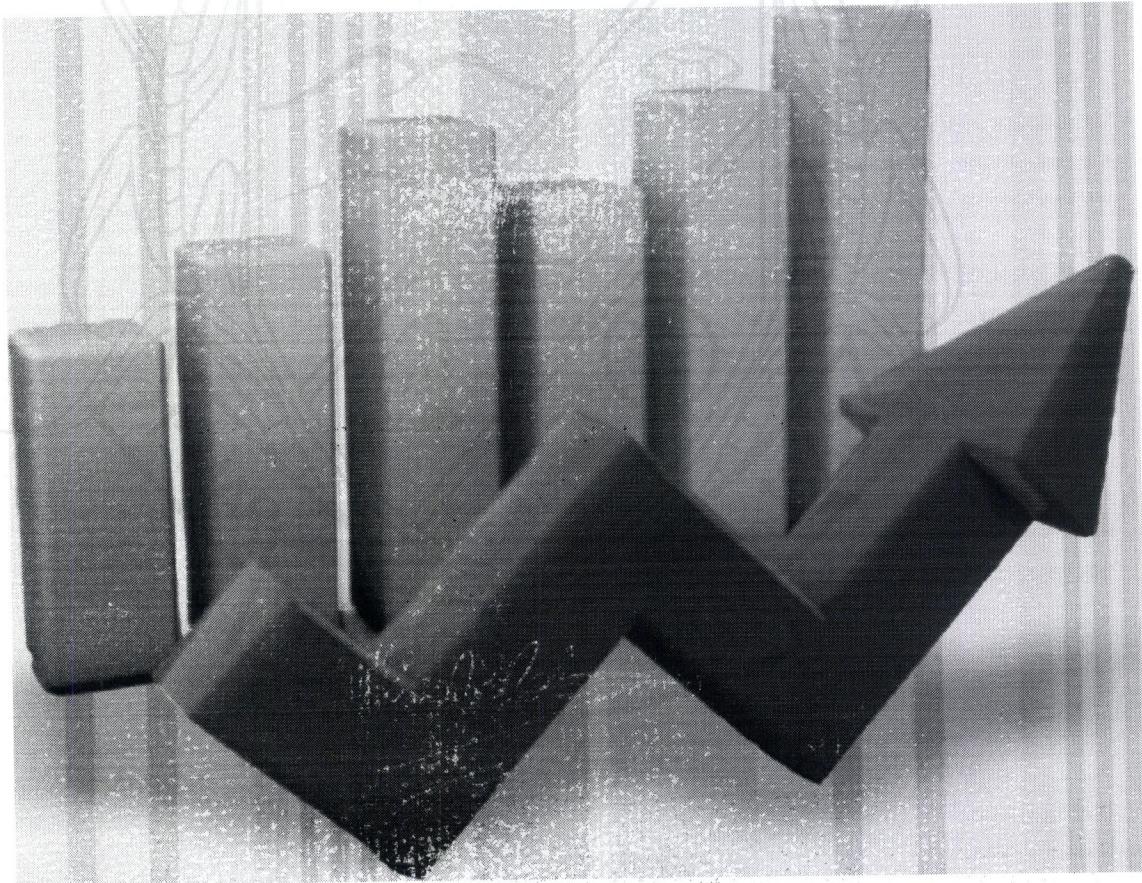
ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**ANEXO I**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
2026**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**LDO 2025 NACIP RAYDAN - MG**



**NACIP RAYDAN - MG**

**2026**

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026**

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)**

**INTRODUÇÃO**

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece no § 3º do Art. 4º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Os passivos contingentes são obrigações possíveis que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, os quais não estão totalmente sob controle da municipalidade, ou são obrigações presentes que surgem em decorrência de fatos passados, mas que ainda não foram reconhecidos a) devido a ser improvável que o município tenha que liquidá-las ou b) pelo fato de os valores das obrigações não poderem ser estimados com suficiente segurança. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado "Riscos Fiscais no Cenário-Base", trata dos riscos

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

- a) Já na sessão seguinte, "Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário-Base", são detalhados dois tipos de riscos, quais sejam:
  - b) Passivos Contingentes, que compreende demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (b) Ativos Contingentes, que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade.

Na sequência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada "Gestão de Riscos".

Por fim, chega-se às "Considerações Finais" deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando as informações aqui trazidas.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**RISCOS FISCAIS NO CENÁRIO BASE**

Conforme adiantado, esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário-base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo triênio, por meio da variabilidade da receita, despesa e dívida, apresentadas, nesta ordem, na sequência.

- **Riscos da Receita** - Os riscos orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e de as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido a fatores conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.
- **Riscos relacionados à realização da Receita** - Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em grande parte, às incertezas quanto ao futuro cenário econômico, uma vez que as expectativas do mercado para indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, assim afetando a arrecadação e, consequentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas com base na evolução histórica, na legislação de cada uma das receitas, bem como nos indicadores econômicos pertinentes. A série histórica é a principal base para as projeções, com a aplicação de métodos de

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

projeção que melhor se adequam ao comportamento de cada receita (sazonal, média, média ajustada, média móvel e média móvel variada). (ex.: índices de preços – IPCA), quantidade (ex.: variação na frota de veículos, PIB, entre outros) e alterações na legislação (ex.: Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS ou FPM). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Para o exercício de 2025, a expectativa dos principais analistas de mercado é que o Produto Interno Bruto (PIB) apresente um crescimento de 2,01%, inferior aos 3,4% registrados em 2024. Para 2026, os agentes do mercado projetam crescimento de 1,7%. Para 2027 e 2028, a projeção atual é de 2% nos dois anos.

As projeções para a inflação em 2025 foram revisadas para cima. De acordo com o Boletim Focus, referente ao dia 14/02/2025 pelo Banco Central, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 5,60%, acima do centro da meta (3%) e do teto da margem de tolerância (4,5%). Para 2026, o Boletim Focus projeta índice inflacionário de 4,35%. Para 2027 e 2028, o mercado financeiro prevê IPCA de 4% e 3,80% respectivamente.

Com relação à taxa básica de juros (Taxa SELIC), a expectativa é continuar a trajetória de alta dos atuais 14,25% e terminar em 15% ao final de 2025, de acordo com o Boletim Focus. No entanto, para 2026, a projeção do mercado é que a SELIC tenha uma queda para 12,5%. Para 2027 e 2028, as projeções são de que

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025-2028

a taxa seja de 10,5% e 10%, respectivamente.

Há de se considerar também o cenário global com incertezas, diante de tensões geopolíticas, com ênfase no Oriente Médio e Guerra Rússia-Ucrânia, fenômenos climáticos extremos e crises setoriais em países desenvolvidos, como no setor imobiliário chinês. No âmbito doméstico, os principais riscos à atividade econômica são: política fiscal, taxas de juros elevadas e em tendência de alta e o impacto das novas tarifas anunciadas pelo governo dos Estados Unidos sobre produtos brasileiros.

Fatores como as reformas econômicas e o mercado de trabalho foram fatores relevantes para impulsionar as atividades no Brasil, em 2024. Por outro lado, estímulos fiscais, como a facilitação de crédito e programas como o Pé-de-Meia certamente desempenharam um papel importante no crescimento do PIB.

No entanto, o aumento do déficit orçamentário e a alta dívida pública limitam a capacidade do governo de impulsionar a economia através desses estímulos. O pacote de cortes de gastos anunciado pelo Ministério da Fazenda em 2025, que visa economizar R\$ 327 bilhões em cinco anos, é uma tentativa de equilibrar o quadro fiscal. Essa redução nos estímulos fiscais pode impactar o consumo das famílias, que tem sido uma das principais forças motrizes do crescimento econômico.

Além disso, a combinação de um mercado de trabalho aquecido e estímulos fiscais gera preocupações sobre a economia brasileira estar operando acima de sua capacidade, o que pode levar ao aumento da inflação. Um exemplo é o setor de serviços: até

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

janeiro de 2025, o núcleo da inflação de serviços (que exclui itens voláteis, como passagens aéreas) acumulava uma alta anual de 5,9%, mais do que a inflação oficial, que acumulou 4,56%, para o período de 12 meses.

Por isso, o Comitê de Política Monetária (Copom) do BC está em meio a um ciclo de altas da taxa básica de juros (SELIC) desde setembro de 2024. Foram quatro altas seguidas, levando os juros a 14,25% ao ano, com expectativa de atingir 15% em 2025, conforme mencionado.

Quanto às novas tarifas do governo norte americano, este tem adotado uma postura de priorizar a produção interna dos EUA em detrimento das importações como uma forma de obter vantagem em negociações internacionais, o que ameaça os acordos comerciais em vigor. Se tais medidas forem levadas adiante, há risco de encarecimento dos preços dos insumos e de produtos prontos que chegam aos EUA, tornando-os mais caros, o que pode gerar mais inflação no país. Esta situação pode levar o Federal Reserve (Fed) a promover novas altas nas taxas de juros, que estão entre 4,25% e 4,50% ao ano. Juros mais altos nos EUA elevam a rentabilidade dos títulos públicos do país, considerados os mais seguros do mundo, atraem mais investidores para o país e, desta forma, fortalece o dólar. Um dólar elevado tende a elevar os preços no Brasil, pois muitos produtos são importados ou têm insumos importados, o que gera mais pressão inflacionária. Isso, por fim, pode prolongar o ciclo de juros elevados no Brasil e pesar ainda mais sobre o consumo das famílias e o PIB.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

Os reflexos destes eventos sobre o PIB, inflação, câmbio, dentre outros fatores importantes, afetam as projeções das receitas do município em 2025 e no triênio 2026-2028.

Este reflexo pode impactar diretamente no desempenho das receitas tributárias do município aumentando a inadimplência do ISS - setor de serviços. Além deste, o IPTU pode sofrer com uma maior inadimplência e o ITBI com variações na atividade do setor imobiliário.

Outrossim, as transferências de ICMS e IPVA, assim como o FUNDEB, que tem por base majoritariamente estes impostos estaduais, são também afetadas, pois são diretamente relacionadas à atividade econômica.

O Produto Interno Bruto (PIB), indicador que mede o nível de atividade econômica, representando o valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país, serve de parâmetro de evolução para a maioria das receitas.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente a arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos na medida em que afetam o consumo, impactando diretamente na

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

arrecadação tributária dos impostos e taxas. Ainda no que se refere ao IPTU, há o risco de imposição de novas travas para seu aumento, o que pode limitar as variações no tributo, além de obstáculos para a recomposição do valor venal o desempenho do mercado imobiliário representa outro risco pois impacta a arrecadação do Imposto sobre Transmissão -ITBI.

As transferências de valores relacionados a convênios com a União e com o Estado também são afetadas pelo nível de atividade econômica, a qual impacta a capacidade dos governos de cumprir com o orçamento previsto inicialmente e que pode não se realizar segundo o acordado dadas restrições nas receitas previstas.

O surgimento de novas políticas de fomento ou mudanças nas políticas existentes no momento da elaboração da peça orçamentária também podem surpreender as receitas de forma positiva ou negativa.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico.

Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas.

Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**  
**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

de endividamento para o serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Fazenda e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o intuito de mitigar os riscos para a arrecadação, a Administração Municipal adota o congelamento de saldo das dotações, e as liberações de gastos ocorrerão a partir do momento em que as receitas se efetivarem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais.

**Riscos da Despesa** - A despesa projetada para o triênio 2026-2028 pode ser influenciada a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário-base. A inflação é tipicamente uma das premissas mais relevantes, já que é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Uma intensificação ou um arrefecimento do movimento inflacionário tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas "Outras Despesas Correntes" que os demais grupos de despesa, uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica."

O grupo "Pessoal e Encargos Sociais" contém quantitativo e reajustes de salários predefinidos, não sendo tão impactado pelos índices inflacionários. O grupo "Investimentos" contempla despesas com montante estabelecido a ser desembolsado.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

Por fim, mas não menos importante, os grupos de despesa relacionados ao pagamento da dívida ("Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida") são tratados na próxima sessão. Assim sendo, a análise de sensibilidade da despesa neste tópico recairá exclusivamente sobre o grupo de despesa "Outras Despesas Correntes".

Analizando o histórico de participação do grupo outras despesas correntes liquidadas por ano de exercício, chega-se a uma participação atual de despesas nas quais concentram-se contratos de prestação continuada bem como as demais despesas de contratos de fornecimento deste grupo no patamar médio de aproximadamente 39% no período de 2021 a 2024, como evidenciado no Gráfico 1.

18.507.079/0001-07

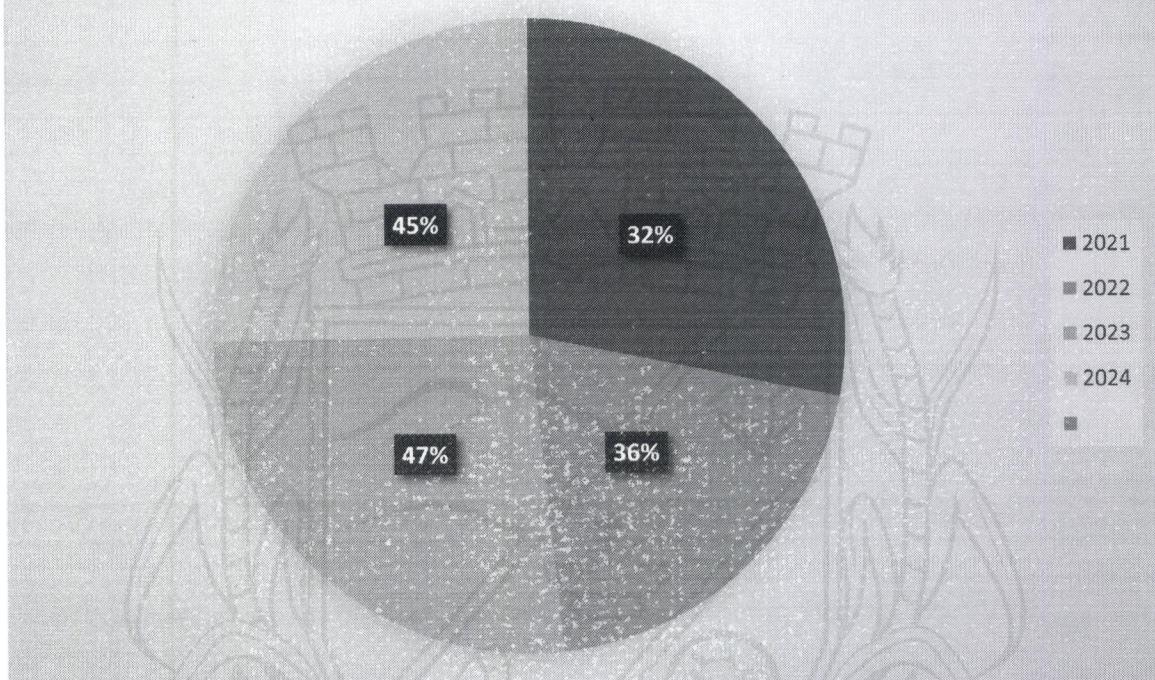
Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

### Grupo Outras Despesas Correntes



O Gráfico mostra a variação do grupo da despesa "outras despesas correntes" de diferentes anos. O gráfico demonstra ainda a tendência da ampliação das despesas deste grupo, influenciado pelo quadro inflacionário no período.

As projeções das despesas do grupo outras despesas correntes foram realizadas levando em conta a base do valor orçado na LOA 2025, corrigido pelo índice de inflação medida pelo IPCA prevista pelas expectativas dos agentes econômicos incorporados ao Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2026 a 2028).

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

A tendência da variação do grupo "Outras Despesas Correntes" com a variação da inflação, verificamos a estimada de ± 1,75% neste grupo da despesa.

Para o grupo "Despesas correntes" a tendência em relação à previsão inicial, é de variação da estimativa de 1,5% p.p.

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, a depender dos investimentos governamentais (Estado/União) como atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos estampados no Programa de Metas e no Plano Plurianual - PPA.

Dessa forma, a variação inflacionária pode ser um dos componentes para explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas não necessariamente o mais significativo, uma vez que as necessidades sociais devem ser compatibilizadas com o equilíbrio fiscal de longo prazo. Outro fator a ser considerado é o surgimento de situações de força maior, como mudanças no cenário do comércio internacional e respectivos impactos na economia brasileira.

### **Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário-Base - Passivos**

**Contingentes** - Em acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição v4, publicado em 04/12/2024, as obrigações financeiras do Ente podem ser classificadas quanto à transparência (explicitas e implicitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes).

As obrigações contingentes estão associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cujas probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever;

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

Assim, os passivos contingentes identificam os riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros - que podem ou não ocorrer - para gerar compromissos de pagamento.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município (PROGEM), órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município, evidenciou as possíveis ações capazes de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município cujo montante estimado poderá ser de R\$ 1,2 milhões.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como possível (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação provável, trazidas no Apêndice deste documento.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

Cumpre destacar que o montante real devido nas ações judiciais não foi previsto já que o valor das causas, atribuído pelos autores das ações, nem sempre reflete com exatidão os valores reais envolvidos, especialmente em ações mais antigas, assim, é feita a melhor estimativa possível, com os dados presentes.

**Considerações Finais** - Com o objetivo precípua de ampliar a transparência em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas, despesas e dívida pública.

As demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade foram evidenciadas.

Com o intuito de aprimorar continuamente o anexo de Riscos Fiscais, a Prefeitura está trabalhando no sentido de melhorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstancial no presente documento.

O panorama traçado visa possibilitar à Municipalidade realizar um diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez melhor aos municípios.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANO DE REFERÊNCIA 2026

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.200.000,00	Abert. Crédito - Reserva Contigência	560.000,00
		Eventual Contigenciamento Orçamento	640.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Outros Riscos Fiscais	128.000,00	Eventual Contigenciamento Orçamento	128.000,00
Frustração de Arrecadação	3.698.000,00	Eventual Contigenciamento Orçamento	3.698.000,00
Discrepâncias de projeções	2.815.000,00	Eventual Contigenciamento Orçamento	2.815.000,00
SUBTOTAL	6.641.000,00	SUBTOTAL	6.641.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.841.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.841.000,00</b>

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026**

**ANEXO III - METAS FISCAIS**

**(ART. 4º, §1º DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000)**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA**  
**(Art. 4º, §1º da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000)**

As receitas orçamentárias para o triênio 2026-2028 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O País segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica. Apesar do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB verificado em 2024, a ocorrência de eventos como a persistência da inflação, juros reais em patamar elevado e projeções de crescimento modesto do PIB poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2025 está em torno de 2,01%, de acordo com as Séries Estatísticas Consolidadas do Banco Central de 12 de fevereiro de 2025, enquanto se espera que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 5,68%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2026.

Variáveis	2025	2026	2027	2028
<b>Macroeconomicas</b>				
PIB TOTAL	2,01%	1,70%	1,97%	2,00%
IPCA	5,60%	4,35%	4,00%	3,80%
TAXA SELIC	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
CAMBIO	6,00	6,00	5,90	5,90

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2026 a 2028 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões lineares e polinomiais e o histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), o efeito da legislação em casos como no Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

### **Receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria**

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

### **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício, considerando as limitações de aumento elencadas na legislação vigente. Sobre esse resultado, considera-se uma redução em razão da inadimplência e do desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. As projeções foram realizadas com base em valores históricos e previsões de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Nacip Raydan, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central. O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao indicador.

**Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

**Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF**

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal, assim como alterações na tabela de alíquotas do IR.

**Taxas**

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

**RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**

**Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -**

**COSIP**

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária responsável pela distribuição.

**Receita Patrimonial**

Entre as principais receitas patrimoniais recorrentes, o rendimento das aplicações financeiras é estimado considerando o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos.

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

**Fundo de Participação dos Municípios - FPM**

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) e os ajustes para entradas não recorrentes ocorridas.

**Cota-Parte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços**

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, e tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após essa estimativa, aplica-se um valor previsto da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, de acordo com o histórico observado.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

**Cota-Parte do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos**

**Automotores**

Receita estimada em função da variação prevista para a frota do município, variação de preço dos automóveis usados e variação de preço dos veículos novos. Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à atividade do mercado de veículos novos e usados.

**Cota-Parte do IPI - Imposto sobre a Produtos Industrializados**

Receita estimada pela atividade econômica, cujo parâmetro está ligado diretamente ao nível de crescimento do PIB e a variação da inflação. Após esta estimativa aplica-se um valor previsto da variação de índice de participação do município em relação ao ano anterior, com o histórico observado.

**Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

Para a previsão do FUNDEB, utiliza-se o histórico da arrecadação, cujo cálculo é baseado nas receitas de tributos do Estado e da União, bem como pela participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de Minas Gerais. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR.

**Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB**

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

### Outras Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento, das transferências para Saúde, Educação e Assistência Social. Para os convênios, utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis por suas implementações, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização. As transferências para Saúde, Educação e Assistência Social são estimadas com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas.

### Outras Receitas Correntes

O critério adotado para a estimativa da receita deste grupo segue apenas as projeções de anos anteriores.

### Operações de Crédito

O critério adotado para a estimativa da receita deste grupo segue apenas as projeções de anos anteriores.

### Alienação de Ativos

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sendo uma informação obtida pelos órgãos responsáveis.

### Transferências de Capital

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025-2028

realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos municípios.

A despesa de pessoal abrange os ativos, inativos, bem como os aportes da previdência Geral. Sua projeção é feita por meio da análise histórica da execução da folha de pagamento combinada com o impacto esperado de eventuais nomeações, exonerações, reajustes etc.

Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados considerando os contratos já existentes com obrigação de pagamento de longo prazo.

A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/21, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2029. Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.

Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2025-2028.

### **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 ANEXO I-**

#### **METAS E PRIORIDADES**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e para o Município de Nacip Raydan analogamente, pela Lei Orgânica do Município (Art. 169). Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivas e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2026 por meio deste Anexo.

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000**

**Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM: 2025- 2028

O processo de planejamento público no município de Nacip Raydan vem se consolidando a partir da integração de diversos instrumentos, o que fortalece a dinâmica de políticas públicas sustentáveis e, ao mesmo tempo voltadas para as demandas prioritárias dos Nacipenses. Dessa forma, no último quadriênio - que se encerra em 2025 - houve um importante alinhamento das prioridades governamentais por meio do Programa de Metas (2021-2024) e da estrutura de programas e projetos do Plano Plurianual - PPA (2022-2025). O PPA 2022-2025 foi formulado a partir da premissa de alinhamento ao conjunto de instrumentos vigentes. A integração se consubstancia nos indicadores e metas dos Programas, em sua organização por eixos e em seu processo de construção: por exemplo, as conferências públicas da saúde, Assistência Social e da área de Educação serviram para elaboração das Metas, da Lei Orçamentária Anual de 2022 e do Plano Plurianual foram conjuntas, e o Programa de Metas, instrumento de planejamento que aponta prioridades estratégicas de gestão, está contido no PPA, instrumento mais amplo, que se volta ao planejamento orçamentário de todos os programas e iniciativas da Administração Municipal.

Para o próximo quadriênio, que se inicia agora, 2025-2028 traduz as prioridades da gestão municipal em consonância ao programa de governo eleito em 2024 e às demandas das etapas participativas. Embora possua vigência até 2028, é composto por ações estruturantes que continuam gerando impactos até os próximos ciclos de gestão.

Previsto no Art. 169 da Lei Orgânica do Município, o novo conjunto de metas está submetido a um processo participativo de consulta e audiências públicas, já em andamento, para que seja

**18.507.079/0001-07**

**Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000  
Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

apresentado e discutido com a população durante o primeiro semestre de 2025 - de forma conjunta com o processo de consulta do Plano Plurianual para o quadriênio 2026- 2029 e da proposta orçamentária de 2026 - e abrange um conjunto de políticas públicas e serviços que demandam recursos para sua continuidade e sustentabilidade. Nesse sentido, as metas e prioridades apresentadas neste documento refletem a preocupação com o avanço das políticas públicas que evidenciará a qualidade de vida de nossa população, principalmente aquelas que mais precisam da presença do Estado. Assim, este documento enumera, portanto, metas com previsão de despesas de capital. Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução básica e orçamentária ao longo de 2025, além de fatores externos, pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, a ser remetido à Câmara até o final de setembro de 2025, servirá para aperfeiçoar o planejamento para o próximo ano e acurar as estimativas de execução.

<b>Compromissos para o quadriênio 2025-2028</b>	<b>Estimativa para 2026</b>
Entregar a reforma do Jardim Central da Igreja Católica	435.000,00
Ampliar e revitalizar a área central	285.000,00
Ampliação e revitalização da frota de ônibus escolares	632.000,00
Construção de casas populares para famílias de baixa renda	180.000,00

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NACIP RAYDAN**

ESTADO DE MINAS GERAIS | ADM.: 2025- 2028

Criar o centro de monitoramento (cameras) municipal	165.000,00
Ampliar e melhorar o programa de iluminação pública	372.000,00
Construção de quadra poliesportiva (Taperão)	487.000,00
Construção da Praça Central (Taperão)	185.000,00
Calçamento Vargem Grande	180.000,00
Calçamento Morros e Topos (rural)	250.000,00
Cascalhamento das estradas vicinais	375.000,00
Construção do prédio da Câmara Municipal	285.000,00
Pavimentação das Ruas centrais de Nacip Raydan	488.000,00
Ampliação e revitalização do sistema de agua (rural)	150.000,00
Ampliação e revitalização do sistema de esgoto	220.000,00
Estabelecer politicas claras para descarte do lixo	325.000,00
Ampliar o acesso à saúde - aquisição de equipamentos	315.000,00
Ampliar o acesso à saúde - Equipes multiprofissional	412.000,00
Ampliar, reformar e construir UBS	480.000,00
Reformar e ampliar o Estadio Municipal	1.450.000,00
Fortalecer o programa de produção rural	30.000,00
Adquirir maquinários em geral (veiculos em geral)	370.000,00
Reformar e revitalizar prédios escolares	90.000,00
Aquisição de equipamentos escolares em geral	380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.061.000,00</b>

18.507.079/0001-07

Rua Ataíde Moreira, 212, Centro, 39718-000

Nacip Raydan - MG | (33) 9 9820.8517